

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 16 de Julho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *António dos Santos Lucas* — *João Maria de Almeida Lima*.

LEI N.º 245

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Fomento, um crédito especial da importância de 70.000\$ para reforço da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 76.º, destinada a despesas de exploração dos correios, telégrafos e indústrias eléctricas, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, para o corrente ano económico de 1913-1914.

Art. 2.º A importância designada no artigo anterior será igualmente adicionada ao correspondente artigo do orçamento das receitas públicas para o mesmo ano económico de 1913-1914, compreendidos sob o título, «exploração por conta do Estado».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho, e publicada em 16 de Julho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *António dos Santos Lucas* — *João Maria de Almeida Lima*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Pecuários

DECRETO N.º 653

Tendo sido criados por decretos n.ºs 403 e 545 de 3 de Abril e 5 de Junho do corrente ano, publicados nos *Diários do Governo* n.ºs 51 e 91, 1.ª série, das mencionadas datas, os postos zootécnicos de Gouveia e de Viseu, para os quais foram distribuídas como dotação, respectivamente, as importâncias de 3.000\$ e 3.400\$ a sair da verba inscrita no orçamento do Ministério do Fomento, para postos zootécnicos;

Não tendo ficado estabelecido nos referidos diplomas, por forma expressa, que lhes deveriam ser entregues no ano económico de 1913-1914, pela verba orçamental atribuída aos postos a criar, as importâncias totais das dotações que lhes foram consignadas nos decretos acima

mencionados, a fim de serem aplicadas a despesas de instalação, como aliás foi taxativamente preceituado nos decretos n.ºs 570 e 606, de 16 e 29 de Junho último, que criaram os postos zootécnicos de Lisboa e Ponta Delgada; e

Sendo de conveniência que os referidos postos aproveitem da importância disponível que o Poder Legislativo autorizou para a sua criação e custeio:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar que da verba destinada a postos zootécnicos a instalar, inscrita no orçamento ordinário do Ministério do Fomento, para o ano económico de 1913-1914, sejam entregues à administração dos postos zootécnicos de Gouveia e de Viseu, respectivamente, as importâncias de 3.000\$ e 3.400\$, para ocorrerem às indispensáveis despesas de instalação e custeio.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Julho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *João Maria de Almeida Lima*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

DECRETO N.º 654

Aconselhando os progressos da ciência e as modificações introduzidas nos últimos anos, nos sistemas de tracção eléctrica a necessidade de alterar o disposto no artigo 23.º do regulamento para o serviço de tracção eléctrica, aprovado por decreto de 12 de Março de 1903, e considerando que não existe na lei de 24 de Maio de 1911 disposição alguma contrária a essa alteração: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, em conformidade com o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do n.º 3.º do artigo 203.º da lei referida, decretar que o citado artigo 23.º fique redigido pela seguinte forma:

Artigo 23.º Nas instalações de tracção eléctrica urbana, a diferença de potencial entre a linha e a terra não excederá 800 volts. Os condutores suspensos não ficarão, em ponto algum, a distância inferior a 5 metros da superfície da rua, devendo ser ligados com segurança a apoios distanciados de 36^m,50 no máximo.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Julho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *João Maria de Almeida Lima*.